



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO N.º /2018

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial aposto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos **17, II, alínea a;** **139, II, alínea a;** **41, XX;** e **32, XV,** alíneas **f, g e m** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) no despacho inicial aposto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2018, do Sr. Capitão Fábio Abreu, que *suspende temporariamente os efeitos da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro instituída pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, art. 49, IV*, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, por esta Comissão Permanente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque foi distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito e também da constitucionalidade e juridicidade da proposição supra.

Entretanto, esta Presidência entende necessário incluir a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) no despacho inicial aposto à proposição, tendo em vista que o mérito da matéria está inserido no seu campo temático. Não só a política de defesa nacional se sobressai do escopo da proposição em comento, como também o emprego das Forças Armadas, uma vez que toda a estrutura e unidade de comando da intervenção federal ora em curso na segurança pública no Estado do Rio de Janeiro estão a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

cargo do Exército Brasileiro, com o emprego, em campo, de tropas das três forças singulares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

Ademais, não se pode olvidar que os membros da CREDN – muitos deles especialistas e estudiosos em defesa nacional e segurança – poderão aportar importantes contribuições à análise meritória da proposição. De outro turno, subtrair desta Comissão a sua análise, poderá trazer prejuízos irreparáveis ao processo legislativo.

Fazendo uma analogia com o PDC 932/18, todas as proposições que versam sobre a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), por exemplo, passam pelo crivo desta Comissão Temática. O emprego das Forças Armadas em situações de GLO tem sido frequente, tendo em vista o assustador recrudescimento da violência nos Estados da Federação. O próprio Rio de Janeiro, tão logo foi decretada a intervenção federal em sua área de segurança pública, contava com tropas das Forças Armadas, tendo em vista que estava em andamento ações de Garantia da Lei e da Ordem em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública.

Adicionalmente, vale lembrar que as polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, a teor do que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 144, § 6º, o que corrobora a solicitação ora formulada neste requerimento.

Do quanto exposto, solicitamos a Vossa Excelência que seja incluída esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial aposto ao PDC 932, de 2018, uma vez que este Colegiado, nos termos do art. **32, XV**, alíneas **f, g e m** do Regimento Interno desta Casa, tem atribuição expressa para deliberar sobre **política de defesa nacional, emprego das Forças Armadas** e seus consectários legais.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2018.

Deputado NILSON PINTO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
